ENQUADRAMENTO

Atentos ao elevado peso da interioridade da freguesia e à importância que assume, do ponto de vista da qualidade de vida, ocupação dos tempos livres dos cidadãos em geral, a Junta de Freguesia do Pilar tem vindo a apostar na manutenção das infraestruturas da freguesia, suscetíveis de influenciar positivamente a qualidade de vida dos seus fregueses.

Conscientes de que o acesso a equipamentos culturais é fundamental para o funcionamento harmonioso da sociedade e constitui um importante fator de equilíbrio, bem-estar e desenvolvimento dos cidadãos, pretende-se regulamentar o bom aproveitamento e utilização de uma dessas infraestruturas: o Centro Cívico e Cultural do Pilar.

Considerando que o Centro Cívico e Cultural permite uma multiplicidade de utilizações, tanto do ponto de vista lúdico como do ponto de vista cultural e educativo, importa criar um instrumento que regulamente o seu acesso e utilização, de modo a que aquela infraestrutura possa atingir os propósitos para os quais foi destinada.

Assim, em conformidade com o disposto na legislação em vigor, a Junta de Freguesia do Pilar, submete à apreciação e aprovação da Assembleia de Freguesia o presente regulamento.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º
Objeto

1. É parte integrante da gestão da Junta de Freguesia do Pilar, adiante designada por JFP o edifício destinado a Centro Cívico e Cultural, adiante designado por CCC.
2. O presente regulamento estabelece as normas gerais e condições de utilização do CCC.

Artigo 2º
Gestão das Instalações

1. A gestão das instalações objeto da presente regulamentação é da responsabilidade da JFP.
2. São atribuições da JFP, designadamente:
   a) A administração e gestão corrente das instalações;
   b) Fazer cumprir todas as normas em vigor relativas à utilização das instalações;
   c) Receber, analisar e deliberar sobre todos os pedidos de utilização das instalações;

Artigo 3º
Princípio inerente à cedência

A cedência das instalações implica a aceitação pelas entidades/pessoas utilizadores das disposições contidas no presente regulamento.

Artigo 4º
Atividades Realizáveis

As instalações destinam-se prioritariamente ao desenvolvimento de atividades compatíveis com a finalidade específica do espaço, devendo a realização de outras atividades ser submetida prévia apreciação e decisão da JFP.

Artigo 5º
Interdições Gerais

1. No interior das instalações é proibido:
a) O acesso de animais;
b) Lançar no chão pontas de cigarros, papeis, plásticos, latas, garrafas e qualquer objeto suscetível de poluir o espaço interior e exterior circundante;
c) Escrever, colar papéis ou riscar nas paredes, portas e janelas do edifício;
d) Fumar e ingerir bebidas alcoólicas; no caso desta última poderá ser excecionalmente permitido com pedido de autorização prévia à JFP, no exemplo de jantares e festas;
e) Consumo de estupefacientes;
f) Utilização d objetos que prejudiquem o bem-estar do público e utentes.
g) Utilização de qualquer tipo de fogo em espetáculos, ensaios, montagens e festas.
h) Fazer furos ou afixar pregos nas paredes;
i) Qualquer comportamento violador da integridade de pessoas e bens, bem como suscetível de afetar o evento e o seu pleno usufruto pela assistência.
2. Em festas e eventos que sejam suscetíveis de ruido, os responsáveis pela organização deverão alertar os vizinhos e tratar, previamente, das respetivas licenças de ruído.

Artigo 6º
Responsabilidades

1. Os utentes das instalações do CCC são civilmente responsáveis pelos danos causados nos materiais e equipamentos que utilizem, quando resultarem da má utilização dos mesmos ou conduta imprópria.
2. Independentemente da verificação de ilícito criminal, os danos, furtos ou extravios causados em qualquer dos bens afetos ao património serão da responsabilidade dos utentes que lhe derem causa.
3. Os responsáveis por prejuízos causados, nos termos do número anterior, terão de suportar as despesas inerentes à sua plena recuperação ou substituição.
4. A JFP não se responsabiliza por qualquer objeto ou valor perdidos no interior ou exterior circundante das instalações, nem por acidentes pessoais resultantes da improvidência ou mau uso das instalações.

Artigo 7º
Expulsão

1. Qualquer dos membros do executivo ou na sua ausência, membros da assembleia de freguesia, ou ainda na ausência de ambos membros da organização do evento, poderão mandar os utentes abandonarem as respetivas instalações, em caso de desrespeito das normas desde capitulo e/ou de perturbação do normal desenvolvimento das atividades.
2. Face à gravidade da infração, o seu autor poderá ser proibido de utilizar as instalações por um período a definir pela JFP, sem prejuízo das sanções previstas no presente regulamento.

Artigo 8º
Iniciativas Regulares

A título excecional, sempre que alguma iniciativa da freguesia tenha que se realizar no CCC, o presidente da JFP, poderá determinar a suspensão das atividades regulares, ainda com prejuízo dos utentes, mediante comunicação com pelo menos 48 horas de antecedência.

Artigo 9º
Finalidade/Taxa de utilização

1. Poderão ter lugar no CCC, festas, eventos sociais ou comemorativos, outras atividades, organizadas pela JFP ou por qualquer outra entidade/coletividade, desde que não intervenham com as marcações efetuadas por outros utentes. As instalações também poderão ser utilizadas para a realização de sessões, conferências, seminários, congressos, concertos, exibição de cinema, apresentação de teatro e folclore, ginástica e demais manifestações de caracter social, cultural, desportivo e recreativo.
2. Não são permitidas festas/eventos de cariz pessoal sem a prévia autorização da JFP, sendo que para as mesmas a JFP reserva-se ao direito de cobrar uma taxa de utilização que importa em 30,00 euros por evento e que deverá ser paga até 48 horas antes da sua realização.
3. Em caso de falta de pagamento os possíveis utilizadores poderão ficar inibidos de utilizarem as instalações até que o pagamento seja efetuado.
4. Os valores apurados do pagamento destas taxas reverterão para a compra de equipamento e/ou manutenção do espaço.

Artigo 10º
Isenções

1. Ficarão isentas do pagamento de taxa de utilização as coletividades da freguesia.
2. Qualquer outra entidade/organização ou coletividade de outra freguesia ficará à consideração da JFP a cobrança da taxa estabelecida no número 3 do artigo anterior.

Artigo 11º
Utilização Simultânea

Quer as instalações sanitárias, quer a cozinha devem ser mantidas, após a sua utilização, em perfeito estado de asseio. A recolha de lixo após os eventos são da responsabilidade da organização dos mesmos.

Artigo 12º
Período e Horário de Funcionamento

1. O CCC funciona durante todo o ano, de segunda a sexta e fins-de-semana, de acordo com o horário conveniente e a definir com cada entidade e de acordo com a especificidade de cada evento, nunca ultrapassar a hora fixa para encerramento que será pelas 22h00.
2. Os períodos e horários de funcionamento poderão ser alterados pela JFP, sempre que as circunstancias excecionais o aconselhem e/ou de acordo com as necessidades de utilização por parte da própria JFP ou da realização de eventos ou outras atividades que ocorram sob patrocínio ou autorização desta.
3. Qualquer alteração ao horário ou ao período de funcionamento deverá ser previamente autorizada pela JFP e publicitada em locais para o efeito.

4. A JFP reserva-se ao direito de rever a atribuição dos tempos/horários de utilização do CCC quando haja motivos disciplinares que o aconselhem e/ou quando se verifique o não cumprimento das disposições regulamentares.

Artigo 13º
Interrupção do funcionamento

A JFP reserva-se ao direito de interromper o funcionamento do CCC, sempre que julgue conveniente ou tal seja forçada por motivo de reparação de avarias, execução de trabalhos de limpeza, manutenção corrente ou extraordinária realização de eventos desportivos ou atividades lúdicas.

Artigo 14º
Prioridades

Sempre que se verifique sobreposição de pedidos de atividades, deverá atender-se à seguinte ordem de prioridades:

a) Utilização por parte da JFP;
b) Utilização por parte de associações/grupos/coletividades e escola;
c) Utilização por particulares da freguesia;

Artigo 15º
Pedidos de utilização

1. O CCC poderá ser cedido a qualquer pessoa ou entidade que o requeira, desde que a atividade a desenvolver se enquadre e adeque às instalações e suas finalidades e não seja incompatível com a utilização de um bem publico.
2. Os pedidos de utilização do CCC devem ser formalizados na sede da JFP em horário de expediente do executivo.
3. Os pedidos terão de ser formulados com uma antecedência mínima de 15 dias sobre a data do evento.
4. Os pedidos formulados fora deste prazo poderão ser considerados em função das disponibilidades.

Artigo 16º
Escolas e ATL

Os alunos dos estabelecimentos de ensino e ATL, poderão utilizar o CCC para a realização de festas, aulas e/ou atividades, sempre que se justifique e devidamente acompanhados pelos respetivos professores/educadores/monitores e/ou auxiliares.

Artigo 17º
Despesas extraordinárias

Sempre que a utilização das instalações do CCC obrigue a despesas extraordinárias estas ficarão a cargo da entidade utilizadora.

Artigo 18º
Sanções

O não cumprimento de quaisquer das disposições constantes deste Regulamento implica a expulsão imediata do CCC e, em caso de reincidência, a proibição de entrar nas instalações pelo prazo que vier a ser determinado pela JFP, tendo em conta a gravidade do ato.

Artigo 19º
Dúvidas e omissões

Compete ao executivo da JFP resolver as dúvidas e omissões na execução de presente regulamento.

Artigo 20º
Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor de imediato após a sua aprovação em Assembleia de Freguesia e publicação Em Edital, nos lugares para efeito, revogando e substituindo toda a anterior regulamentação, se a houver, sobre a matéria.

Aprovado em Assembleia a 31/07/2015

Entrada em vigor a 01/08/2015

Helena Arruda Reis
Rosalia Andrade
Olinda Reis Araújo Silva
Paulo Conceição
José Conceição
Sílvia Paula Pavão Melo Silva
Soraia Almeida